



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 1143, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Transferir, o servidor **ANDERSON AKIRA ARIMA** – matrícula 43543, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social para a Secretaria de Educação.

PORTARIA Nº 1161, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Cessar os efeitos da Portaria nº 1584, de 27 de Outubro de 2016, que designou a servidora **FABIANA FONSECA DE OLIVEIRA** - matrícula: 34266, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Regularização Fundiária, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, à contar de 01/06/2018.

PORTARIA Nº 1162, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Cessar os efeitos da Portaria nº 1180, de 12 de Julho de 2017, que designou o servidor **ANDRE RICARDO DA SILVA** - matrícula: 23487, para exercer a função de confiança de Assistência Técnica de Programas Sociais Habitacionais, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

PORTARIA Nº 1163, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Cessar os efeitos da Portaria nº 390, de 31 de Janeiro de 2014, que designou a servidora **MEIRE HELLEN GONCALVES SACCHI** - matrícula: 30946, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Acompanhamento de Contratos de Locação, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PORTARIA Nº 1164, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Cessar os efeitos da Portaria nº 104, de 15 de Janeiro de 2018, que designou o servidor **RAFAEL SILVA REIS DA CONCEICAO**- matrícula: 29644, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Manutenção em Informática, subordinada à Secretaria de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 1165, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Cessar os efeitos da Portaria nº 284, de 25 de Janeiro de 2017, que designou a servidora **ELAINE PEREIRA DA SILVA** - matrícula: 30612, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Convênios e Contratos de Locações de Imóveis, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PORTARIA Nº 1166, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Designar a servidora **ELAINE PEREIRA DA SILVA**, titular do cargo efetivo – matrícula: 30612, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Acompanhamento de Contratos de Locação – Ref. “44”, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, criada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

PORTARIA Nº 1167, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Designar a servidora **MEIRE HELLEN GONCALVES SACCHI**, titular do cargo efetivo – matrícula: 30946, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Convênios e Contratos de Locações de Imóveis – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, criada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

PORTARIA Nº 1168, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Designar o servidor **ANDRE RICARDO DA SILVA**, titular do cargo efetivo – matrícula: 23487, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Regularização Fundiária – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

PORTARIA Nº 1169, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Designar o servidor **CLAUDIO ANTONIO GUIMARAES BERALDO**, titular do cargo efetivo – matrícula: 31494, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Programas Sociais Habitacionais – Ref. “38”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

PORTARIA Nº 1170, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Designar o servidor **MARCOS ADRIANO CURSINO**, titular do cargo efetivo – matrícula: 33507, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Manutenção em Informática – Ref. “36”, subordinada à Secretaria de Administração e Finanças, criada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

PORTARIA Nº 1144, DE 07 DE JUNHO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar a servidora **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA** – matrícula: 2201, titular do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, à disposição do Juízo da 141ª Zona Eleitoral de Taubaté, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, para exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1145, DE 07 DE JUNHO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar a servidora **SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS DA SILVA** – matrícula: 2261, titular do cargo de Chefe de Serviço, lotado na Secretaria de Negócios Jurídicos, à disposição do Juízo da 141ª Zona Eleitoral de Taubaté, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, para exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1146, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as nomeações abaixo, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, em virtude do não provimento dos cargos a que foram nomeados:

Nome	Cargo	RG	Portaria	Publicação
ROSANGEL A NUNES DE SIQUEIRA THEODORO	Professor de Educação Infantil	20.436955-1	nº 296, de 02/02/2018	03/02/2018
TAILA DE CAMPOS PEIXOTO	Professor de Educação Infantil	44.912.919-6	nº 304, de 02/02/2018	03/02/2018
MARIANA MARTINS DA COSTA QUINTEIRO	Professor III - Ciências	12.814.730-3	nº 291, de 02/02/2018	03/02/2018
TIAGO COELHO DE CAMPOS	Professor III - Ciências	44.864.826-X	nº 701, de 21/03/2018	22/03/2018
PAULO CESAR DOS SANTOS	Professor III - Matemática	46.208.724-4	nº 467, de 06/03/2018	07/03/2018

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1147 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação abaixo, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, em virtude do não provimento do cargo a que foi nomeado:

Nome	Cargo	RG	Portaria	Publicação
THELMA ALCANTAR A DUMONT DE OLIVEIRA	FONOAUDIOLOGO	0539341040	nº 701, de 21/03/2018	22/03/2018

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1148, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as nomeações abaixo, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, em virtude do não provimento dos cargos a que foram nomeados:

Nome	Cargo	RG	Portaria	Publicação
FERNANDA MEDEIROS CALHAU SOARES	ARQUITETO	21.734.814-3	nº 455, de 06/03/2018	07/03/2018
TAMIRES CRISTINA NOGUEIRA OLIVEIRA	ESCRITURÁRIO	46.182.944-7	nº 1081, de 15/05/2018	17/05/2018
RAFAEL FERNANDE S GOMES	FISCAL DE ABASTECIMENTO	44.492.354-8	nº 356, de 09/02/2018	10/02/2018

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1149, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Engenheiro Civil – Ref. “42”, lotado na Secretaria de Planejamento, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	042.393.948-30

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1150, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/12/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Braçal – Ref. “18”, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF

GERSON DO NASCIMENTO	025.961.048-81
----------------------	----------------

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1151, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Engenheiro Florestal – Ref. “42”, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
BRUNA GOULART DUARTE	362.034.868-50

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1152, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
EDSON LUIS CABRAL DA SILVA	300.752.728-73

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1153, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 06/11/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Técnico de Enfermagem – Ref. “34”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
PRISCILA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	294.353.918-00

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1154, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercerem o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotados na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
LUCIANA DE LIMA E SILVA	098.693.818-12
VIVIANE ALVE DELIPERI BEZERRA	403.062.898-22

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1155, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercerem o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotados na Secretaria de Educação, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
TATIANA BRITO FERNANDES	091.239.986-44
CAMILA FERNANDES DE JESUS	378.455.258-71
CRISTIANE VILELA VIEIRA CARRAVIERI	264.427.418-42

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1156, DE 07 DE JUNHO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 21.407/2017,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 08/06/2018, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **ROSANGELA MARIA DE MOURA SANTOS,** portadora do RG. nº 15.365.471-5, titular do cargo de Diretor de Escola, Padrão 3 - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, contando com 53 anos de idade e mais de 34 (trinta e quatro) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais

correspondentes ao valor do Padrão 3 - Grau “A”, acrescidos dos adicionais de nível universitário e de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1157, DE 07 DE JUNHO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 25.953/2017,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 08/06/2018, nos termos do artigo 40, § 1º III, “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, combinado com o artigo 175 da L.C. nº 001/90, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora **MIRIAM DE MIRANDA BRAGA,** portadora do RG. 6.721.497-6, titular do cargo de Professor I, Padrão. 1 - Grau “A”, lotado na Secretaria de Educação, contando com 64 anos de idade e mais de 13 (treze) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais Padrão. 1 - Grau “A”, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração. Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1158, DE 07 DE JUNHO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 34.824/2014,

APOSENTA, por invalidez permanente, a partir de 08/06/2018, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, e Art. 6º A da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2.012, combinado com o artigo 175, I da L.C. nº 001/90, a servidora **MARIA GORETI BARROS VIEIRA,** portadora do RG. nº 13.869.451-5, titular do cargo de Servente, Ref. “18” - Grau “A”, lotada na Secretaria de Educação, contando com 62 anos de idade e mais de 29 (vinte e nove) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais correspondentes ao valor da Ref. “18” - Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1159, DE 07 DE JUNHO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 31.837/2018.

RESOLVE:

Autorizar a servidora **PAULA EVANICE DO NASCIMENTO STRAITENBERGER RIBEIRO** – matrícula 19006 – titular do cargo de Professor I, lotado na Secretaria de Educação, se afastar das atividades a contar de 04/06/2018, nos termos do § 5º do artigo 175 da Lei Complementar nº 001/1990, sem prejuízo dos vencimentos, conforme consta no referido processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1160, DE 07 DE JUNHO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 5.234/2018,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1.141, de 05 de junho de 2018, para constar que onde se lê vinte e cinco, leia-se trinta e cinco.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1171, DE 07 DE JUNHO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a composição da 1º Comissão Permanente de Processos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 763, de 20 de Junho de 2013, alterada pela Portaria nº1.337, de 09 de Setembro de 2016, que passa a ser a seguinte:

Presidente:

Dr. Tiago Oliveira Dias

Membros:

Edu Chaves

Valdeli Ramos de Medeiros

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PORTARIA:

PORTARIA Nº 1172, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído ao servidor **ADILSON JOSE PEREIRA** – matrícula 2424, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS** - matrícula 27020, no período de 22/05 a 30/05/2018, por motivo de Licença Família, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1173, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído à servidora **ADRIANA APARECIDA VERISSIMO** – matrícula: 30578, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **CILENE**

VILELA DE AQUINO VIEIRA – matrícula: 24885, no período de 29/05 a 12/06/2018, por motivo de Licença Médica, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1174, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído à servidora **ANDREZA APARECIDA MOREIRA INACIO MENEUCUCCI** – matrícula 30960, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Cristina Rodrigues de Campos – matrícula 33332, no período 04 a 18/06/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1175, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído ao servidor **EDSON DONIZETI DA SILVA** – matrícula 26398, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor Renan Rocha Pagan – matrícula 24583, no período de 17 a 31/05/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1176, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído à servidora **ELOISA FERNANDES DOS SANTOS** – matrícula: 26380, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Maria Aparecida Rosselli – matrícula: 33778, no período de 04 a 18/06/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1178, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído à servidora **FABIANA ESTER SILVA** – matrícula 44934, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor Alisson Augusto Ribeiro – matrícula 43503, no período 16 a 30/05/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1179, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído à servidora **FERNANDA FERRAZ FREIRE** – matrícula 29610, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Camila Guimarães Galvão – matrícula 24560, no período de 21 a 30/05/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1180, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído à servidora **GABRIELA APARECIDA DE FREITAS** – matrícula 35222, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Elenis Prado Franco Quintanilha – matrícula 1345, no período 16 a 30/05/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1181, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído ao servidor **HELIO ROBERTO DE LIMA** – matrícula 39389, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Silvana Maria da Costa – matrícula 748, no período de 12/05 a 10/06/2018, por motivo de licença médica, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1182, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído ao servidor **JEFFERSON ROMEU MONTEIRO** – matrícula 24955, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor Ernestino Donizete Eleonor – matrícula 2859, no período 16 a 31/05/2018, por motivo de afastamento conforme Artigo 175 da Lei Complementar nº 001/90, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1183, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído ao servidor **JEFFERSON ROMEU MONTEIRO** – matrícula 24955, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor Ernestino Donizete Eleonor – matrícula 2859, no período 01 a 30/06/2018, por motivo de afastamento conforme Artigo 175 da Lei Complementar nº 001/90, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1184, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído ao servidor **JOSE ANTUNES PEREIRA NETO** – matrícula 24558, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor David Sumio Shibata – matrícula 24562, no período de 21 a 30/05/2018, por motivo de férias regulamentares, respondendo pelo expediente da Área de Recursos Humanos, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1185, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído ao servidor **JOSE MARQUES TEIXEIRA** – matrícula 27680, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor WALDIR EDUARDO DE ANDRADE - matrícula 3958, no período de 28/05 a 06/06/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1186, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído à servidora **KELLY RODRIGUES DE CAMPOS** – matrícula 35106, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor Rodrigo Cesar de Oliveira – matrícula 33833, no período 16 a 30/05/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1187, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído à servidora **KELLI CARLA DIAS MATOS** – matrícula 32483, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora ISABEL CRISTINA RIBEIRO FREIRE – matrícula: 1484, nos períodos de 04 a 18/06/2018 e de 03 a 17/07/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1188, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído ao servidor **LUCIANO DA SILVA MONTEIRO** – matrícula 22336, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor ANTONIO CARLOS GALVAO - matrícula 2512, no período de 04/06 a 18/06/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1189, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído ao servidor **LUCIANO MARTINS DE MOURA** – matrícula: 22337, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor IVANILDO CESAR DE FARIA – matrícula: 1494, no período de 04/06 a 18/06/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1190, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído à servidora **MARIA CRISTINA DE CARVALHO** – matrícula 45266, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Cassia Mirella dos Reis – matrícula 42658, no período 11 a 25/05/2018, por motivo de licença médica, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1191, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Atribuir à servidora **ROSANA CANDIDO DOS SANTOS** – matrícula 38204, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Paola Martins – matrícula 24853, no período de 23/05 a 01/06/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1192, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído à servidora **ROSANA ELISETE PEREIRA** – matrícula 22349, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor Jose Mamede Vasconcelos Costa – matrícula 861, no período 07 a 21/05/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1193, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído à servidora **ROSANA ELISETE PEREIRA** – matrícula 22349, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor LUIZ GUSTAVO CAMPOS BARBOSA - matrícula 34787, no período de 22/05 a 05/06/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1194, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Considerar atribuído à servidora **SILVIA HELENA HABITANTE** – matrícula 34771, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor Marcelo dos Santos – matrícula 29638, no período 07 a 21/05/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

LEI Nº 5418 DE 07 DE JUNHO DE 2018

Autoria: Vereador Jessé Silva

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Festa de Santo Antonio e Santa Cruz – Padroeiro da comunidade – Bairro do Paiol.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Festa de Santo Antonio e Santa Cruz, Padroeiro da comunidade, realizada anualmente no mês de junho no Bairro do Paiol – Estrada Municipal Alfredo dos Santos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, nos termos da lei, o evento, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos, para o evento e para a comunidade, visando à preservação dos aspectos religiosos e culturais da comunidade.

Art. 3º As despesas com o cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCIO ROBERTO CARNEIRO

Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de junho de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5419, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Autoria: Vereador Dentinho

Define como serviço voluntário o plantio e a conservação de árvores e flores com o objetivo de revitalizar praças, canteiros, bosques e escolas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define como serviço voluntário o plantio e a conservação de árvores e flores com o objetivo de revitalizar praças e canteiros, bosques e escolas.

Art. 2º Para fins do que dispõe a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário o plantio e a conservação de árvores e flores com o objetivo de revitalizar praças, canteiros, bosques e escolas.

Parágrafo único. O serviço voluntário descrito no caput deste artigo também tem por objetivo a inclusão de jovens e idosos na preservação e revitalização de espaços públicos, como forma de conscientização ambiental e estímulo à convivência social entre os cidadãos.

Art. 3º As mudas e os insumos necessários à realização do serviço voluntário poderão ser fornecidos pelo poder público ou doados por particulares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

PAULO FORTES NETO

Secretário de Meio Ambiente

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de junho de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14286, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de espaço público que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 29.006/17 e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Turismo e Cultura não vê óbice na permissão de uso do quiosque localizado na área externa do Mercado em Quiririm para comercialização de produtos alimentícios;

CONSIDERANDO que a solicitação de permissão de uso requerida nos autos em epígrafe foi analisada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos que se manifestou que a ocupação dos espaços existentes no Mercado Della Colônia Agrícola de Quiririm, desde que ocorram de modo precário e sem prazo estabelecido irrevogavelmente, poderão se dar mediante mera expedição de Decreto, e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento constatou “in loco” que o quiosque em questão encontra-se vago e com condições de utilização, emitindo relatório fotográfico juntados nos autos e que também não vê objeção ao pedido de permissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada, nos termos do disposto no § 3º, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a título precário, à Sra. Kelly Lapido de Mattos, portadora da cédula de identidade sob nº 24.562.498-3 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 246.515.738-86, permissão de uso de

espaço público localizado na área externa do Mercato Della Colônia di Quiririm, Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, Km 4,5, Quiririm – Taubaté, para a comercialização de lanches, salgados, panquecas, sucos, água de côco e refrigerantes.

Art. 2º Qualquer construção, adaptação ou reforma no espaço mencionado no art. 1º deste Decreto, dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. As benfeitorias realizadas pelo permissionário se incorporam à unidade, não gerando direito a retenção ou indenização, quando extinta a permissão.

Art. 3º A outorga da permissão implica na obrigação de cumprimento, pelos permissionários, das normas e regulamentos baixados pelo Poder Público ou que venham a ser baixados, disciplinando o uso do próprio municipal.

Art. 4º A presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito Municipal

Jean Soldi Esteves

Secretário dos Negócios Jurídicos

Márcio Roberto Carneiro

Secretário de Turismo e Cultura

Edson Aparecido de Oliveira

Secretário de Planejamento

Arq. Débora Andrade Pereira

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de junho de 2018.

Eduardo Cursino

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Márcia Valente Gomes

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO N.º 14288, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Dá publicidade ao Acordo Operacional celebrado entre o Município de Taubaté e a empresa operadora do Sistema Convencional integrante do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 8.143/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Torna-se público, para todos os fins de direito, o Acordo Operacional celebrado entre o Município de Taubaté e a empresa operadora do Sistema Convencional integrante do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté, constante do Anexo I – Acordo Operacional, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ GUILHERME PEREZ

Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 06 de junho de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

ANEXO I – ACORDO OPERACIONAL

CONSIDERANDO:

• Que o **Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté (“STMT”)** é composto pelo **Sistema Convencional**, operado em regime de concessão de serviço público exclusivamente pela empresa **ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda. (“Concessionária”** ou **“operadora do Sistema Convencional”**), por força do **Edital de Concorrência nº 05/2008**, nos termos do Art. 7º, I, c/c Art. 8º, todos da Lei Municipal nº 4.218/08, e pelo **Sistema Complementar**, a ser operado em regime de permissão de serviço público por pessoas físicas (**“Permissionários”** ou **“operadores do Sistema Complementar”**), por força do **Edital de Concorrência nº 15/2016**, nos termos do Art. 7º, III, c/c Art. 10, todos da Lei Municipal nº 4.218/08.

• A Lei Municipal nº 5.225/16 que dispõe sobre a concessão de subsídio à remuneração do serviço de transporte coletivo de ônibus no Município e dá outras providências.

• A necessidade de se regular a obrigação do Poder Concedente, representado pela **Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Taubaté (“SEMOB”)**, em efetuar a integração entre os Sistemas Convencional e Complementar, de forma conjunta com a Concessionária, em cumprimento aos Item 1, “a”, do Acordo firmado entre ambos em 01/07/15 no bojo da Ação Civil Pública nº 0018948-41.2012.8.26.0625 (**“Acordo Judicial”**), e Cláusula Quinta do Acordo Administrativo firmado também entre essas duas Partes signatárias, em 29/09/17 (**“Acordo Administrativo”**) e Art. 4º, V e VII, e Art. 5º, §1º e Art. 18, V, todos da Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores).

• Que a Concessionária operadora do Sistema Convencional é a responsável por todas as funções inerentes aos Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Sistema de Monitoramento de Frota e Sistema de remuneração com a distribuição dos recursos arrecadados entre os Permissionários, nos termos do Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional) e Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar).

• Que é condição para viabilização da integração entre os Sistemas Convencional e Complementar a adesão, por parte dos Permissionários, ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ao Sistema de Monitoramento de Frota e ao Sistema de remuneração com a distribuição dos recursos arrecadados entre os Permissionários utilizados no Sistema Convencional operado pela Concessionária,

nos termos do previsto nos Itens 1.2.1 e 1.3.6 do Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência nº

15/2016 (Sistema Complementar), e Art. 18, V, da Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores).

• Que constitui obrigação da Concessionária, decorrente das responsabilidades previstas no Acordo Judicial e no Acordo Administrativo, a aceitação dessa adesão dos Permissionários.

• Que esta adesão implica a necessidade dos Permissionários assumirem os correspondentes custos ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica de forma compartilhada com a Concessionária, gerando a eles a obrigação de contribuir, periodicamente, com valor suficiente para lhes garantir a fruição desse Sistema, denominado de “Taxa de Compartilhamento de Custeio”, nos termos do Item 4, “c”, do Acordo Judicial c/c Item 2.2.8, do Anexo IX - Metodologia e Modelo da Planilha de Cálculo Tarifário Para Preenchimento dos Licitantes, do Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional).

• Que todos os participantes do certame promovido pelo Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) aceitaram a obrigação de efetuar a adesão mencionada nos três considerando imediatamente anteriores, e expressamente se comprometeram a cumpri-la por meio também das Declarações firmadas por eles e apresentadas na fase de habilitação, conforme Anexo III – Modelo de Declarações, do mesmo Edital de Concorrência nº 15/2016, requisito para início da operação previsto no Item 9.1.2 do citado instrumento convocatório.

• A necessidade de se estabelecer os procedimentos relativos à distribuição aos Permissionários da receita tarifária advinda da remição de créditos eletrônicos utilizados no Sistema Complementar, atividade inerente às funções relativas ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica atribuídas à Concessionária.

• Que, para viabilizar o cumprimento de suas obrigações previstas no Acordo Judicial e Acordo Administrativo relativas à integração dos Sistemas Convencional e Complementar, o Poder Concedente deverá adotar as providências necessárias para os Permissionários selecionados pelo Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) se organizarem em entidade única, em cumprimento ao previsto nos Itens 1.3.1 e 1.3.3 do Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar).

• A necessidade de se definir as linhas que integrarão o Sistema Complementar em conformidade com os critérios previstos nos Itens 1.2.1 e 1.3.2 do Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e Art. 27 da Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores), considerando a quantidade de permissionários selecionados e habilitados por meio do citado Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar).

• A necessidade de celebração de **Acordo Operacional**, disciplinando todas as regras elementares para viabilizar a integração entre os Sistemas Convencional e Complementar (a serem aderidas pelos Permissionários), requisito para o início da operação, nos termos do Item 9, VI do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), e Itens 1.3.2 e 1.3.3, de seu Anexo I – Projeto Básico, e Item 1, “a”, do Acordo Judicial.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Da Finalidade, do Objeto

e dos Princípios do Acordo Operacional

Art. 1º. O presente Acordo Operacional serve à finalidade de regulação das obrigações destinadas ao Poder Concedente e à Concessionária, todas instituídas no Acordo Judicial e no Acordo Administrativo anteriormente citados, relativas à integração entre os Sistemas Convencional e Complementar, dando integral cumprimento a essas novas responsabilidades das duas Partes signatárias do presente instrumento, previstas no Item 1, “a”, do Acordo Judicial e Cláusula Quinta do Acordo Administrativo.

Art. 2º. O presente Acordo Operacional tem por objeto estabelecer as regras necessárias à viabilização da integração entre os Sistemas Convencional e Complementar, a ser integralmente aderidas pelos Permissionários, nos termos do Item 9, VI do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), e Itens 1.3.2 e 1.3.3, de seu Anexo I – Projeto Básico, que visam disciplinar o seguinte:

I. Regras aplicáveis ao Regime de Operação dos Permissionários Prestadores de Serviço do Sistema Complementar;

II. Adesão dos Permissionários aos Sistemas Tecnológicos Essenciais à Operação do Sistema Complementar:

a) Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

b) Sistema de Monitoramento de Frota; e

c) Sistema de Remuneração com a distribuição dos recursos arrecadados entre os Permissionários.

III. Remuneração do Sistema Complementar;

IV. Equilíbrio econômico-financeiro do STMT; e

V. Demais disposições pertinentes.

Parágrafo único. O presente Acordo Operacional é regido pelos princípios gerais de direito previstos na Constituição Federal, Código Civil e Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei Federal nº 4.657/42), princípios gerais da Administração Pública previstos Lei Federal nº 9.784/99 e Lei Orgânica do Município de Taubaté, princípios regentes do serviço público previstos na Lei Federal nº 8.987/95, princípios e regras aplicáveis à mobilidade urbana e ao serviço de transporte público coletivo de passageiros previstos na Lei Federal nº 12.587/12 e Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores), sem prejuízo da legislação municipal específica, dentre eles:

I. Planejamento do sistema de transporte urbano de passageiros, evitando-se a concorrência entre os regimes de prestação de serviços e os Sistemas existentes (Convencional e Complementar);

II. Complementaridade e integração entre serviços e modos de transportes, observada subsidiariedade do Sistema que visa complementar o serviço prestado no STMT;

III. Caráter de mutabilidade da mobilidade urbana, que demanda adequações de ordem técnica e operacional, sempre observado o equilíbrio econômico-financeiro do STMT;

IV. Observância do equilíbrio econômico-financeiro do STMT e das características técnicas e operacionais dos Sistemas Convencional e Complementar na distribuição de suas linhas, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional), Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores);

V. Eficiência e eficácia na prestação dos serviços, e mitigação de onerosidade aos usuários, ao Poder Concedente e ao STMT como um todo;

VI. Prioridade dos modos de transporte coletivo, e do Sistema detentor da maior demanda de passageiros;

VII. Incentivo à inovação tecnológica e à adoção de energias renováveis e não poluentes; e

VIII. Modicidade da tarifa pública paga pelos usuários.

Art. 3º. A adesão dos Permissionários deverá ser formalizada por meio do instrumento próprio contido no **Anexo I – Minuta de Termo de Adesão**, deste Acordo Operacional, que implica:

I. Aceitação da totalidade das disposições previstas no presente Acordo Operacional;

II. Responsabilização solidária entre os Permissionários pelo cumprimento das obrigações que lhes forem comuns previstas neste Acordo Operacional, no Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e na legislação aplicável vigente; e

III. Aceitação da entidade única como exclusiva mandatária dos Permissionários para todos os fins de direito, e nos termos do Art. 653 e ss. do Código Civil, inclusive para fins de representação perante o Poder Concedente e a Concessionária para cumprimento ao presente Acordo Operacional, em atendimento aos Itens 1.3.1 e 1.3.3 do Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), respondendo solidariamente pelos atos da mesma.

Parágrafo único. Para todos os fins de direito e atendimento ao Item 9.1.2 e demais disposições do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), o Termo de Adesão do Anexo I deste Acordo Operacional, deverá ser registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos pelo Permissionário interessado, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou da determinação do Poder Concedente.

Art. 4º. Para viabilizar sua adesão aos Sistemas, e tornar a integração entre os Sistemas Convencional e Complementar mais eficiente e menos onerosa aos usuários e ao Erário Público municipal, caberá ao Poder Concedente adotar as providências necessárias para os Permissionários selecionados pelo Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) se organizarem sob a forma de uma única pessoa jurídica (“entidade única dos Permissionários”), em cumprimento ao previsto nos Itens 1.3.1 e 1.3.3 do Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar).

Art. 5º. Todos os dispêndios (custeios, investimentos etc.) necessários para o cumprimento das obrigações atribuídas aos Permissionários previstas neste Acordo Operacional serão arcados exclusivamente pelos mesmos, nos termos do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), da Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores) e demais disposições normativas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE OPERAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS PRESTADORES

DE SERVIÇO DO SISTEMA COMPLEMENTAR

II.1 – Dos Aspectos Operacionais de Caráter Geral

Art. 6º. As linhas integrantes do Sistema Complementar, a serem operadas em regime de permissão são aquelas descritas no **Anexo II – Relação de Linhas do Sistema Complementar** ao presente instrumento, determinadas com base nos critérios previstos nos Itens 1.2.2 e 1.3.2 do Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e na Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores), em observância aos princípios descritos nos Art. 2º, Parágrafo único, deste Acordo Operacional.

§ 1º. Os Permissionários deverão operar exclusivamente as linhas contidas no **Anexo II – Relação de Linhas do Sistema Complementar** deste Acordo Operacional.

§ 2º. Em caráter excepcional, devidamente justificado, a SEMOB poderá determinar por meio das competentes Ordens de Serviço a operação das linhas contidas no **Anexo II – Relação de Linhas do Sistema Complementar** deste Acordo Operacional à Concessionária, mediante prévia e expressa anuência desta.

Art. 7º. As características de operação dos serviços do Sistema Complementar a serem obrigatoriamente seguidas pelos Permissionários serão determinadas em Ordens de Serviços emitidas pela SEMOB, que deverão tratar, no mínimo, dos seguintes aspectos:

I. Itinerários a serem realizados, com especificação da extensão em quilômetros;

II. Quantidade de veículos integrantes da Frota Operacional e Frota de Reserva, exclusivamente do tipo micro-ônibus, para dias úteis, sábados, domingos e feriados;

III. Quadro de partidas, com horários, intervalos, duração e frequência, para dias úteis, sábados, domingos e feriados;

IV. Turnos de operação; e

V. Pontos inicial e final.

Art. 8º. Em conformidade com Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores) e Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), os serviços do Sistema Complementar deverão observar as seguintes regras:

I. Prestação do serviço em 02 turnos, cada turno operado por um Permissionário, sendo vedado a esse Permissionário, motorista auxiliar ou cobrador atuar em outro turno, de uma mesma linha ou de qualquer outra do STMT;

II. A quantidade total de Permissionários que atuará no sistema será aquela selecionada e habilitada por meio do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), os quais não poderão transferir a delegação, observadas as regras do instrumento convocatório;

III. A quantidade total de veículos do tipo micro-ônibus será correspondente à metade da quantidade dos permissionários habilitados no Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), inclusa a Frota Reserva;

IV. A operação das linhas pelos Permissionários deverá ser feita em Escala de Revezamento entre os operadores, a ser organizada pela entidade única dos Permissionários, incluindo a operação nos finais de semana, com objetivo de equilibrar a receita tarifária dos permissionários, cabendo à SEMOB a prévia análise e aprovação da Escala de Revezamento;

V. Um mesmo veículo deverá ser compartilhado por dois permissionários para operação em turnos distintos, em uma mesma linha ou de qualquer outra do Sistema Complementar.

Parágrafo único. Para efeitos de equilíbrio econômico-financeiro do STMT, o cobrador poderá atuar em mais de um turno, mediante prévia e expressa autorização da SEMOB, e desde de que atenda as exigências da legislação trabalhista.

II.2 – Da Frota de Veículos do Sistema Complementar

Art. 9º. A frota de veículos do Sistema Complementar será composta por:

I. Frota Operacional, que operará regularmente as linhas;

II. Frota Reserva, para substituição da frota operacional em caso de pane ou manutenção, correspondente ao valor arredondado para cima de 5% (cinco por cento) da quantidade de veículos já integrantes da Frota Operacional que, sem prejuízo das demais disposições normativas aplicáveis, deverá servir as seguintes finalidades:

a) Garantir disponibilidade de frota para a realização das atividades de manutenção preventiva e corretiva;

b) Permanecer fora da operação, mas à disposição da SEMOB em caso de necessidade de substituição de veículo em operação em função de qualquer eventualidade.

Art. 10. A Frota Operacional e Frota de Reserva do Sistema Complementar deverão ser compostas por veículos que observem as seguintes especificações, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente aplicável, nas Ordens de Serviço ou determinadas pela SEMOB e/ou Poder Concedente:

I. Enquadrados no tipo Micro-ônibus, as seguintes especificações:

☞☞ Contar com 21 a 24 lugares sentados;

☞☞ Ter no máximo 10,20 metros de comprimentos e 2,40 metros de largura;

☞☞ Contar com espaço próprio para cadeirante

II. Equipados com 02 (duas) portas independentes para embarque e desembarque;

III. Equipados com catraca de controle de passageiros;

IV. Equipados com validador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

V. Possuir equipamento que forneça dados da localização por meio de tecnologia GPS;

VI. Equipados com plataformas elevatórias, rampas e outros dispositivos de acessibilidade, de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT;

VII. Equipados com cintos e demais equipamentos de segurança determinados no Código de Trânsito Brasileiro;

VIII. Licenciados e emplacados no Município de Taubaté;

IX. Com idade média de 06 (seis) anos e idade máxima de 10 (dez) anos na data de início da operação, contados a partir do mês e ano do primeiro encarroamento do veículo sobre chassi novo;

X. A totalidade dos veículos deve atender as condições de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 10.098/00; e

XI. Ter assento exclusivo para o exercício da função de cobrador, que não poderá ser utilizado por passageiro;

XII. Atender as demais disposições das normas e legislação vigente.

Parágrafo único. Todos os veículos da Frota Operacional e da Frota Reserva a serem utilizados na prestação do serviço do Sistema Complementar deverão ser previamente cadastrados e vistoriados pela SEMOB, na forma dos Itens 9.1.2 e 9.1.3 do Edital.

II.3 – Do Local Para Guarda dos Veículos do Sistema Complementar

Art. 11. Os Permissionários serão responsáveis pela disposição de local fora de via pública para guarda de todos os veículos da frota do Sistema Complementar, que preferencialmente deverá contar com instalações adequadas para:

I. Abrigar e efetuar a manutenção dos veículos; e

II. Abrigar e efetuar as atividades administrativas relacionadas à prestação dos serviços referentes ao Sistema Complementar, e com equipamentos para a operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Sistema de Monitoramento de Frota.

Parágrafo único. A comprovação de local nos termos deste artigo é condição prévia para assinatura do Contrato de Permissão e início da operação.

II.4 – Do Pessoal do Sistema Complementar: Motoristas, substitutos e cobradores

Art. 12. Para execução dos serviços relacionados ao Sistema Complementar, a entidade que representa os Permissionários poderá contratar pessoal exclusivamente para os seguintes cargos:

I. Cobrador, que exercerá as funções de cobrança de passagem e orientação aos usuários, e observando ao seguinte requisito:

a) O cobrador deverá ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos, salvo exceção prevista na legislação.

II. Motorista auxiliar, que exercerá as funções de condução do veículo atribuídas ao Permissionário, garantindo a disponibilidade de operadores para manter a prestação dos serviços em caso de impedimento do Permissionário escalado, para operação normal, exclusivamente nas seguintes situações:

α) Em caso de ocorrência de acidente grave ou doença que acarrete o seu afastamento, devidamente comprovada por atestado médico;

β) Em situações previstas na legislação federal; e

χ) Em caso de descanso anual, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

III. Motorista reserva/folguista, assim entendido como o Permissionário selecionado e habilitado em folga no dia de operação turno a ser substituído, garantindo a disponibilidade de operadores para manter a prestação dos serviços em caso de impedimento do Permissionário escalado, para operação normal, exclusivamente nas seguintes situações:

a) Em caso de ocorrência de acidente grave ou doença que acarrete o seu afastamento, devidamente comprovada por atestado médico;

b) Em situações previstas na legislação federal; e

c) Em caso de descanso anual, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. É de responsabilidade dos Permissionários, por meio de sua entidade única, garantir que os contratados sejam pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas física, mental e psicologicamente, e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, observados os seguintes procedimentos:

I. No caso previsto no inciso I deste artigo, deverá formalizar previamente o cadastro do cobrador a ser aprovado pela SEMOB, nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 13.933/2016;

II. No caso previsto no inciso II deste artigo, e todas as suas alíneas, deverá submeter previamente à análise da SEMOB os documentos e informações que comprovem que o motorista auxiliar atende a todas as condições necessárias para o exercício desta função determinadas no Decreto Municipal nº 13.933/16, Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e na legislação aplicável vigente, e

III. No caso previsto no inciso III deste artigo, a entidade única dos Permissionários deverá informar à SEMOB o ocorrido fundamentadamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do ocorrido.

§ 2º. As contratações realizadas pelos Permissionários e a entidade que os representa serão regidas pelo direito privado e pela legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Poder Concedente.

§ 3º. Os Permissionários e a entidade que os representa responder solidariamente por todas as ações do pessoal contratado previsto neste artigo.

Art. 13 No caso de impossibilidade de exercício de suas funções, o Permissionário escalado deverá observar a seguinte ordem de prioridade para substituição temporária no turno, em caráter de comprovada urgência:

I. Permissionário responsável pelo outro turno da mesma linha (inversão de turno);

II. Motorista reserva/folguista, previsto no Art. 12, III, deste Acordo Operacional; e

III. Motorista auxiliar previsto no Art. 12, II, deste Acordo Operacional.

II.5 – Da Subcontratação na Operação do Serviço Complementar

Art. 14. É vedada a subcontratação total ou parcial da atividade principal do Contrato de Permissão, sendo admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços delegados, desde que de acordo com o estabelecido no contrato de Permissão, condicionada à prévia autorização da SEMOB.

§ 1º. Os Permissionários e a entidade que os representa permanecerão responsáveis pelos atos praticados por subcontratados, respondendo junto ao Poder Concedente pelos serviços prestados.

§ 2º. A contratação de terceiros não acarretará nenhum vínculo dos contratados e seus prepostos com o Poder Concedente.

§ 3º. Os Permissionários e a entidade que os representa responderão solidariamente por todas as ações do subcontratado previsto neste artigo.

II.6 – Das Disposições Finais deste Capítulo

Art. 15. A operação dos Permissionários prestadores de serviço do sistema complementar está sujeita ao Capítulo V – Do equilíbrio econômico-financeiro do STMT e aos princípios previstos no Art. 2º, Parágrafo único deste Acordo Operacional, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Art. 16. O Sistema Complementar obrigatoriamente:

I. Realizará o transporte de usuários titulares de Cartões Eletrônicos, com o Cartão Rápido Taubaté e de outras eventuais categorias que venham a ser criadas;

II. Realizará a integração física, tarifária e temporal, benefício exclusivo de usuários do Cartão Rápido Taubaté, em conformidade com as regras previstas neste Acordo Operacional, Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional) e legislação específica vigente; e

III. Realizará o transporte dos usuários beneficiários de isenções parciais e gratuidades vigentes da data de apresentação das Propostas no certame decorrente do no Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), a exemplo do Sistema Convencional.

Art. 17. A criação de novas isenções parciais e gratuidades no STMT, sem prejuízo do disposto no Art. 22 da Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores), dependerá de:

I. Prévia instituição por Lei em sentido formal, que deverá prever obrigatoriamente a fonte de custeio apta a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do STMT; ou

II. Prévia implantação de revisão contratual ou outra medida jurídica cabível apta a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do STMT.

Parágrafo único. A apuração dos impactos no equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de novas isenções parciais e gratuidades deverá ser realizada em processo administrativo próprio, com ampla participação das duas Partes signatárias.

Art. 18. O descumprimento das disposições deste Capítulo II implicará a aplicação das sanções previstas no Capítulo VI - Das Sanções.

III – DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS ESSENCIAIS À OPERAÇÃO

DO SISTEMA COMPLEMENTAR

III.1 – Das Disposições Gerais deste Capítulo

Art. 19. Os Permissionários deverão realizar a adesão aos seguintes Sistemas, atualmente utilizados no Sistema Convencional operado pela Concessionária:

I. Sistema de Bilhetagem Eletrônica; e

II. Sistema de Monitoramento de Frota.

§ 1º. Os Permissionários deverão também aderir ao Sistema de Remuneração com a distribuição dos recursos arrecadados, a ser operacionalizado pela entidade única, observadas as regras previstas na Seção III.4 deste Capítulo – Do Sistema de Remuneração, com o repasse dos valores oriundos da arrecadação tarifária relativa à remição de créditos eletrônicos utilizados no Sistema Complementar.

§ 2º. Os Permissionários adotarão as providências necessárias para a efetivação da adesão no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de adjudicação realizada no bojo do certame do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar).

Art. 20. Todos os dispêndios necessários para adesão aos Sistemas previstos no Art. 19 acima serão arcados exclusivamente pelos Permissionários, nos termos do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e da Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores).

III.2 – Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

Art. 21. Os Permissionários deverão realizar a adesão ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, atualmente utilizado no Sistema Convencional operado pela Concessionária.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput*, ficará a cargo dos Permissionários os dispêndios com aquisição, instalação e manutenção, em cada veículo, de validadores (*mountain kit*) e de antena de transmissão para efetuar a comunicação diária dos dados dos validadores em cada local de guarda dos veículos ou ponto de coleta a ser definido pela SEMOB, do mesmo fabricante dos validadores existentes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica atual, em padrões definidos no Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar).

§ 2º. Os Permissionários deverão apresentar as especificações dos equipamentos descritos previamente à SEMOB para que, com anuência da Concessionária, verifique sua necessária compatibilidade com Sistema de Bilhetagem Eletrônica atualmente utilizado no Sistema Convencional.

Art. 22. Constituem obrigações decorrentes da adesão ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sem prejuízo de outras previstas neste Acordo Operacional, no Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional) e legislação aplicável vigente:

I. Pagamento da Taxa de Compartilhamento de Custeio decorrente da adesão ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, destinada a cobrir os custos gerados pela fruição desse Sistema, correspondente a 5% do montante de receita auferida pelo Sistema Complementar, na forma do previsto no Item 4, “c”, do Acordo Judicial; e

II. Assunção de todo e qualquer dispêndio necessário para a adequada operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 1º. A Concessionária deverá descontar, do montante a ser repassado periodicamente aos Permissionários por meio de sua entidade única, o valor devido previsto no Art. 22, I.

§ 2º. A Concessionária deverá descontar, do montante a ser repassado periodicamente aos Permissionários por meio de sua entidade única o valor correspondente a eventuais dispêndios adicionais não previstos originalmente que impliquem ônus à primeira, mediante prévia aprovação de SEMOB.

§ 3º. Os valores acima poderão sofrer alterações em razão de ajuste dos Permissionários com a Concessionária (inc. I) ou eventuais contratados (inc. II), assegurado a todos os direitos de reajuste e revisão contratual, nos termos da legislação aplicável vigente, com participação de SEMOB.

Art. 23. Cabe aos Permissionários garantir a transmissão diária, de forma automática, dos dados dos validadores dos veículos via antena para o servidor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a ser realizada em cada local de guarda do veículo ou ponto de coleta a ser definido pela SEMOB.

Art. 24. Cabe à Concessionária, exclusivamente, o desempenho de todas as funções relativas ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, incluindo, mas não limitado, ao seguinte:

I. Comercialização dos créditos eletrônicos do STMT;

II. Distribuição dos créditos eletrônicos do STMT;

III. Gestão e guarda (custódia) dos valores oriundos da arrecadação tarifária relativa a créditos eletrônicos dos Sistemas Convencional e Complementar;

IV. Captura e processamento das transações eletrônicas de venda e remição de créditos eletrônicos utilizados realizadas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica do STMT;

V. Emissão de relatórios destinados ao Poder Concedente sobre as transações eletrônicas realizadas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica do STMT;

VI. Viabilização da adesão dos Permissionários operadores do Sistema Complementar ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, mediante o recebimento da Taxa de Compartilhamento de Custeio correspondente a 5% do montante de receita auferida pelo Sistema Complementar, em cumprimento ao determinado no Item 4, “c”, do Acordo Judicial; e

VII. Repasse, aos Permissionários por meio de sua entidade única, dos valores oriundos da arrecadação tarifária relativa à remição dos créditos eletrônicos utilizados no Sistema Complementar, de acordo com o disposto neste Acordo Operacional, especialmente em seu Capítulo IV – Da Remuneração do Sistema Complementar, Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional), Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e legislação municipal.

III.3 – Do Sistema de Monitoramento de Frota

Art. 25. Os Permissionários deverão realizar a adesão ao Sistema de Monitoramento de Frota atualmente utilizado no Sistema Convencional operado pela Concessionária.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput*, ficará a cargo dos Permissionários os dispêndios com a aquisição, instalação e manutenção tecnologia do Sistema Global de Posicionamento por Satélite – GPS para localização dos veículos, com interface “onboard” para comunicação via rede GSM/GPRS em cada um deles, em padrões definidos no Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar).

§ 2º. Os Permissionários deverão apresentar as especificações dos equipamentos descritos previamente à SEMOB para que, com anuência da Concessionária, verifique sua necessária compatibilidade com o Sistema de Monitoramento de Frota atualmente utilizado no Sistema Convencional.

Art. 26. Os Permissionários também deverão arcar com todo e qualquer dispêndio necessário para a adequada operação do Sistema de Monitoramento de Frota.

Parágrafo único. Os valores acima poderão sofrer alterações em razão de ajuste dos Permissionários com eventuais contratados, assegurado a todos os direitos de reajuste e revisão contratual, nos termos da legislação aplicável vigente.

Art. 27. Caberá à Concessionária:

I. Analisar os dados obtidos pelo Sistema de Monitoramento de Frota, e os dados obtidos pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com vistas a legitimar o montante a ser transferido para a entidade única dos Permissionários, produto da arrecadação tarifária relativa à remição dos créditos eletrônicos utilizados no Sistema Complementar;

II. Compilar os dados do Sistema de Monitoramento de Frota, procedendo a análise necessária para fins de desempenho de suas funções relativas ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica; e

III. Fornecer à SEMOB, sempre que solicitado, os dados do Sistema de Monitoramento referentes ao STMT.

Parágrafo único. Sem prejuízo das obrigações acima, em razão da capacidade tecnológica já instalada da operadora do Sistema Convencional, caberá também à Concessionária efetuar o compartilhamento de dados do Sistema de Monitoramento de Frota do STMT com a SEMOB para fins de operacionalização do Centro de Controle Operacional (“CCO”) do Poder Concedente.

III.4 – Do Sistema de Remuneração com a distribuição dos recursos arrecadados entre os Permissionários

Art. 28. Os Permissionários deverão realizar a adesão ao Sistema de Remuneração com a distribuição dos recursos arrecadados entre os Permissionários, que será disciplinado pelas regras previstas nesta Seção III.4 e no Capítulo IV - Da Remuneração do Sistema Complementar.

§ 1º. Para viabilizar o cumprimento do disposto no *caput*, os Permissionários poderão constituir pessoa jurídica (“entidade única dos Permissionários”), ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos necessários para esse fim, inclusos os dispêndios decorrentes de sua criação, manutenção e extinção.

§ 2º. Os Permissionários deverão apresentar minuta do ato constitutivo (estatuto ou contrato social) da entidade única dos Permissionários à SEMOB para que verifique a adequação dos seus objetivos sociais à finalidade que se destinada.

§ 3º. Quaisquer alterações no ato constitutivo da entidade única dos Permissionários deverão ser objeto de anuência prévia da SEMOB.

III.5 – Das Disposições Finais deste Capítulo

Art. 29. A adesão aos Sistemas previstos no Art. 18 acima está sujeita ao Capítulo V – Do equilíbrio econômico-financeiro do STMT e aos princípios previstos no Art. 2º, Parágrafo único, todos deste Acordo Operacional, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável vigente.

Art. 30. O descumprimento das disposições deste Capítulo III implicará a aplicação das sanções previstas no Capítulo VI - Das Sanções.

IV – DA REMUNERAÇÃO DO SISTEMA COMPLEMENTAR

IV.1 – Das Disposições Gerais

Art. 31. A remuneração dos Permissionários pela prestação de serviços do Sistema Complementar será composta pelas seguintes receitas:

I. Receita tarifária, oriunda de:

- a) Pagamento em dinheiro diretamente pelos usuários nos veículos; e
- b) Remição dos títulos (créditos eletrônicos utilizados) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

II. Receitas acessórias, oriundas de:

- ⊕ Exploração de publicidade, desde que observada a legislação; e
- ⊖ Outras receitas submetidas à aprovação da SEMOB.

III. Subsídio tarifário.

Parágrafo único. O valor da tarifa pública vigente para o Sistema Complementar será, em regra, igual ao do Sistema Convencional.

Art. 32. Caberá à Concessionária, no uso de suas atribuições atinentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, efetuar o repasse, aos Permissionários por meio de sua entidade única, dos valores oriundos da arrecadação tarifária relativa à remição dos créditos eletrônicos utilizados no Sistema Complementar, de acordo com o disposto neste Capítulo IV – Da Remuneração do Sistema Complementar e sua Seção IV.2 – Dos Repasses Realizados pela Concessionária aos Permissionários sem prejuízo das demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 33. Caberá à entidade única dos Permissionários, no uso de suas atribuições enquanto mandatária, efetuar a distribuição, a cada uma das pessoas físicas regulares delegatárias do serviço, dos valores oriundos da arrecadação tarifária relativa à remição dos créditos eletrônicos utilizados no Sistema Complementar e seus Arts. 36 e 37, sem prejuízo das demais disposições normativas aplicáveis.

IV.2 – Dos Repasses Realizados pela Concessionária aos Permissionários

Art. 34. A Concessionária deverá efetuar o repasse, à entidade única dos Permissionários, dos valores oriundos da arrecadação tarifária relativa à remição dos créditos eletrônicos utilizados no Sistema Complementar, observando os seguintes prazos e procedimentos:

I. A cada período de até 15 dias, a Concessionária deverá efetuar a apuração do total de receita tarifária do Sistema Complementar (advinda de dinheiro em espécie e crédito, eletrônico nos termos do Art. 31, I, deste Capítulo) por veículo referente a este período, com indicação do cálculo da remuneração dos Permissionários, baseada nos dados obtidos pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Sistema de Monitoramento de Frota; e

II. Em até 03 dias contados da finalização da apuração mencionada no inciso I, a Concessionária deverá efetuar o repasse, à entidade única dos Permissionários, do montante dos valores oriundos da arrecadação tarifária relativa à remição dos

créditos eletrônicos utilizados no Sistema Complementar no período.

§ 1º. A Concessionária deverá remeter o Relatório Gerencial contendo as informações referentes à apuração do total de receita tarifária do Sistema Complementar de cada período para a SEMOB, que procederá a auditoria e aprovação do cálculo da remuneração dos Permissionários.

§ 2º. Na hipótese de eventual divergência entre os valores repassados pela Concessionária na forma do inciso I e os valores apurados pela SEMOB na forma do Parágrafo primeiro, todos deste Artigo, a Concessionária deverá proceder a devida compensação (a maior ou a menor) no repasse a ser realizado no período imediatamente seguinte ao daquela constatação.

Art. 35. Nos termos do presente Acordo Operacional, a Concessionária deverá, previamente ao repasse previsto no Art. 34 anterior:

I. Efetuar o desconto correspondente a 5% do montante de valores de receita auferida pelo Sistema Complementar no período, a título de Taxa de Compartilhamento de Custeio decorrente da adesão dos Permissionários ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, em cumprimento ao determinado no Item 4, “c”, do Acordo Judicial, bem como de outros valores no caso de eventuais custos adicionais não previstos originalmente que impliquem em ônus à Concessionária; e

II. Efetuar a retenção parcial ou total dos valores oriundos da arrecadação tarifária relativa a créditos eletrônicos do Sistema Complementar, nas hipóteses previstas no presente Acordo Operacional e mediante expressa determinação do Poder Concedente.

Art. 36. A entidade única dos Permissionários deverá efetuar a distribuição, a cada uma das pessoas físicas regulares delegatárias do serviço, dos valores oriundos da arrecadação tarifária relativa à remição dos créditos eletrônicos utilizados no Sistema Complementar, observando os critérios de equidade entre os operadores deste Sistema e equilíbrio econômico-financeiro do STMT como um todo.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para distribuição a ser realizada pela entidade única serão definidos em ato próprio do Poder Concedente, observadas as disposições do Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional) e legislação aplicável vigente.

Art. 37. Nos termos do presente Acordo Operacional, a entidade única dos Permissionários deverá, previamente ao repasse previsto no Art. 36 anterior:

I. Efetuar o desconto correspondente a eventuais valores referentes a dispêndios necessários para a adequada operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica; e

II. Efetuar a retenção parcial ou total dos valores oriundos da arrecadação tarifária relativa a créditos eletrônicos do Sistema Complementar, nas hipóteses previstas no presente Acordo Operacional e mediante expressa determinação do Poder Concedente.

IV.3 – Da Integração entre os Sistemas Convencional e Complementar

Art. 38. Os Sistemas Convencional e Complementar deverão propiciar aos usuários do serviço:

I. O uso de Cartões Eletrônicos, com o Cartão Rápido Taubaté e de outras eventuais categorias que venham a ser criadas; e

II. A integração física, tarifária e temporal, sem acréscimo ao valor tarifário pago, desde que mantido o mesmo sentido, e durante o período de até 60 minutos, contados a partir da primeira passagem por uma catraca, benefício exclusivo de usuários do Cartão Rápido Taubaté, de acordo com o disposto neste Acordo Operacional, bem como Art. 18, V, da Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores).

Art. 39. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os Convencional e Complementar, devida o operador do Sistema em que o usuário realizar a primeira viagem fará jus à percepção do valor da tarifa, cabendo ao operador do Sistema em que o usuário realizar as viagens subsequentes o transportar sem cobrar o valor da tarifa vigente.

Art. 40. O descumprimento das disposições deste Capítulo IV implicará a aplicação das sanções previstas no Capítulo VI - Das Sanções.

V – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO STMT

Art. 41. Sem prejuízo das regras próprias estabelecidas no Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional), Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e Lei Municipal nº 4.218/08, quaisquer condutas que impliquem em alteração das premissas técnicas, operacionais, econômico-financeiras, jurídicas previstas originalmente no presente Acordo Operacional, deverão ser precedidas de processo administrativo próprio que vise apurar eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro do STMT, bem como a adoção, previamente, de medidas aptas

a sua efetiva recomposição, sem prejuízo das disposições da legislação vigente aplicável.

Parágrafo único. No processo administrativo deverá ser garantido às duas Partes signatárias a ampla instrução probatória, bem como o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 42. Os serviços prestados no âmbito do STMT serão remunerados, de acordo com o que dispõe o Art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, por meio de tarifa de remuneração consignada em Contrato, a qual será coberta pela tarifa pública cobrada dos usuários pelos operadores, a ser definida pelo Poder Concedente, e pela contraprestação, a ser paga a partir de dotação orçamentária específica.

§ 1º. Fica autorizado o Poder Concedente ou o ente por este designado, a dar a competente publicidade das tarifas públicas aplicadas aos serviços prestados no âmbito do STMT.

§ 2º. Como forma de manutenção da expressão financeira da tarifa de remuneração, é assegurado aos operadores dos serviços prestados no âmbito do STMT o reajuste anual da tarifa de remuneração, a ser concedido, após análise e verificação, por ato do Poder Executivo de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional), Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores), Acordo Judicial e Acordo Administrativo, sem prejuízo das demais disposições normativas aplicáveis.

§ 3º. Dada a dinâmica dos serviços prestados no âmbito do STMT, a tarifa de remuneração será objeto de revisão periódica a cada 3 (três) anos de vigência contratual, e terá por finalidade:

I. Aferir a correspondência da fórmula paramétrica de reajuste anual definida no Contrato às condições de custos e investimentos efetivamente verificados no serviço;

II. Refletir o índice linear de qualidade e eficiência na prestação do serviço, apurado pelo Poder Concedente;

III. Rever os índices de avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados no âmbito do STMT, se existentes; e

IV. Promover o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados no âmbito do STMT, de acordo com as premissas fixadas em Contrato.

§ 4º. Na ocorrência de modificações nas características operacionais dos serviços prestados no âmbito do STMT, ocasionadas por fatos imprevisíveis, âleas econômicas extraordinárias, ou riscos assumidos pelo Poder Concedente quando de sua repartição contratual, é assegurada a revisão extraordinária da tarifa de

remuneração, a ser implementada, prioritariamente, por meio da concessão de subsídios, majoração da contraprestação do Poder Concedente ou majoração da tarifa pública.

Art. 43. A Concessionária, previamente ao atingimento da data de reajuste prevista no Edital e no Contrato, encaminhará documento contendo os cálculos de reajuste, bem como os dados referenciados na fórmula paramétrica.

§ 1º. A documentação para instrução do processo de reajuste deverá ser encaminhada em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos antes da data-base de reajuste anual.

§ segundo. Com base nas informações prestadas, e, estando a fórmula paramétrica aplicada corretamente, o Poder Concedente homologará o percentual de reajuste.

§ 3º. O Poder Concedente decidirá acerca do reajuste anual em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos cálculos de reajuste pela Concessionária, do contrário.

§ 4º. A data base para o reajuste da tarifa de remuneração é o mês de junho.

§ 5º. O Poder Concedente, mediante solicitação da Concessionária, poderá promover o aditamento a este Acordo Operacional, caso haja interesse em alterar a data base do reajuste da tarifa de remuneração.

Art. 44. Poderá a Concessionária requerer, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa de remuneração, que será avaliado e analisado pela SEMOB.

VI – DAS SANÇÕES

Art. 45. O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento pelos Permissionários implicará a aplicação das sanções previstas na legislação, incluindo, mas não limitado, na Lei Municipal nº 4.218/08 e no Decreto Municipal nº 19.933/16.

Parágrafo único. Os Permissionários responderão solidariamente pelos danos que derem causa em razão do inadimplemento de suas obrigações.

Art. 46. A aplicação da sanção deverá observar os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, havendo fundado risco de dano ao interesse público ou aos princípios previstos no Art. 2º, Parágrafo único

deste Acordo Operacional, a autoridade competente poderá adotar as providências acauteladoras que julgar necessárias.

Art. 47. Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações previstas na Lei Municipal nº 4.218/08 e no Decreto Municipal nº 19.933/16, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O presente Acordo Operacional e seus aditamentos passam a ter efeitos entre as duas Partes signatárias, a partir de sua assinatura, e perante terceiros, a partir de sua publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Nenhuma alteração deste Acordo Operacional e seus anexos será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditivo escrito e assinado pelas duas Partes signatárias, sem prejuízo das formalidades necessárias aos atos e negócios jurídicos realizados pela Administração Pública.

Art. 49. O presente Acordo Operacional vigorará pelo mesmo período de tempo das delegações dos serviços previstas no Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional) e no Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), inclusas as prorrogações previstas em Contrato, e eventuais aditamentos, e na legislação aplicável vigente.

Art. 50. As disposições deste Acordo Operacional prevalecem, no que conflitarem, sobre as disposições do Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional), seus anexos e respectivo

Contrato de Concessão, firmado em 19/05/09, bem como Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), seus anexos e respectivos Contratos de Permissão, inclusas eventuais prorrogações realizadas nos termos dos respectivos Editais, Contratos e legislação aplicável vigente, tendo em vista seu caráter de regulação das obrigações instituídas à Concessionária e ao Poder Concedente por força do Acordo Judicial e no Acordo Administrativo anteriormente citados, relativas à integração entre os Sistemas Convencional e Complementar.

Art. 51. São partes integrantes deste Acordo Operacional, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- I** – Anexo I – Minuta de Termo de Adesão; e
II – Anexo II – Relação de Linhas do Sistema Complementar.

Art. 52. Este Acordo Operacional é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Art. 53. Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, para dirimir eventuais questões ou litígios entre as Partes, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Taubaté, 11 de abril de 2018

Pelo Poder Concedente:

José Bernardo Ortiz Júnior
Prefeito Municipal

Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana
do Município de Taubaté

Pela Concessionária:

Thiago Iasbek Felício
Diretor da ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda.

[Nome completo da Testemunha]
RG nº [-]
CPF nº [-]
Testemunha nº 01

[Nome completo da Testemunha]
RG nº [-]
CPF nº [-]
Testemunha nº 02

ANEXOS

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

[nome completo do Permissionário], [nacionalidade], [estado civil], nascido em [-]/[-]/[-], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [-], inscrito no CPF/MF sob o nº [-], residente e domiciliado na Rua [-], nº [-], Bairro [-], Município de [-]/Estado de [-], CEP [-] (“Permissionários”), licitante regularmente selecionado após as fases de julgamento da habilitação e proposta do certame veiculado pelo Edital de Concorrência nº 15/2016 (que tem por objeto Outorga de Permissão, a título precário, mediante decreto, aos prestadores do Serviço Complementar de Transporte Coletivo de Taubaté - TCTAU, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos que o integram), vem, por meio do presente instrumento **DECLARAR**, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que:

a) adere ao Sistema de Bilihetagem Eletrônica, Sistema de Monitoramento de Frota e Sistema de remuneração com a distribuição dos recursos arrecadados entre os Permissionários, em cumprimento ao Item 1.3.3. do Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), requisito para formalização da permissão e início da operação estabelecido no Item 9.1.1 do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar);

b) tem plena ciência, adere e concorda com todos os termos e condições do Acordo Operacional firmado entre o Poder Concedente representado pelo Município de Taubaté e a Concessionária operadora do Sistema Convencional representada pela ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda. (“Acordo Operacional”), e eventuais alterações posteriores, condição essencial para viabilizar a integração entre os Sistemas Convencional e Complementar e do Sistema de Transporte Municipal de Taubaté;

c) assume, em caráter irrevogável, irretroatável e solidário, sem limitação de valor ou tempo, com os demais Permissionários integrantes do Sistema Complementar, a integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações comuns previstas neste Acordo Operacional, no Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar)

e na legislação aplicável vigente, nos termos do Item 1.3.3. do Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos Arts. 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil;

d) em cumprimento às disposições do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e do Acordo Operacional, assume, neste documento, a obrigação de adotar as providências determinadas pelo Poder Concedente acerca de suas responsabilidades relacionadas à devida vinculação a entidade única com personalidade jurídica própria, constituída pelos Permissionários do Sistema Complementar regularmente selecionados por força do Edital de Concorrência nº 15/2016, a quem, desde já, na qualidade de exclusiva mandatária, outorga, em caráter irrevogável, irretroatável e como condição para explorar os serviços objeto do Edital de Concorrência nº 15/2016, plenos poderes para todos os fins de direito, nos termos do Art. 653 e ss. do Código Civil, inclusive para fins de representação perante o Poder Concedente e a Concessionária para cumprimento ao disposto no Acordo Operacional, no Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e legislação aplicável vigente, tudo isso em atendimento aos Itens 1.3.1 e 1.3.3 do Anexo I - Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar), respondendo solidariamente pelos todos os atos realizados por aquela entidade na condição de mandatária;

e) assume, neste documento, a obrigação de levar a registro o presente Termo de Adesão no competente Cartório de Títulos e Documentos e comprovar tal registro perante a Secretaria de

Mobilidade Urbana - SEMOB em até 10 dias úteis, contados da data de assinatura ou de determinação do Poder Concedente, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 17 e ss. da Lei Municipal nº 4.218/08 e Art. 66 e ss. do Decreto Municipal nº 19.933/16.

[Município], [dia/mês/ano]

[Nome completo do Permissionário]
RG nº [-]
CPF nº [-]

ANEXO II – RELAÇÃO DE LINHAS DO SISTEMA COMPLEMENTAR

06	MARLENE MIRANDA/RODOVIÁRIA VELHA	RADIAL, DEMANDA	COM	MÉDIA
07	VILA APARECIDA/RODOVIÁRIA VELHA	RADIAL, DEMANDA	COM	MÉDIA
12	PARQUE SABARÁ/RODOVIÁRIA VELHA	RADIAL, DEMANDA	COM	MÉDIA
19	SÃO GONÇALO/RODOVIÁRIA/VELHA	RADIAL, DEMANDA	COM	MÉDIA

DECRETO Nº 14289, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 11.577, de 31 de março de 2008

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 29.617/18, e

CONSIDERANDO que a Secretaria dos Negócios Jurídicos se manifesta pela Revogação do Decreto nº 11.577, de 31 de março de 2008, dada a nova estrutura administrativa da Prefeitura de Taubaté estabelecida no Decreto nº 14.063, de 06 de julho de 2017,

DECLARAR:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 11.577, de 31 de março de 2008, que subordina ao Departamento de Ação Social, em caráter experimental, o Serviço de Acompanhamento de Merenda Escolar.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 07 de junho de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

O Presidente da 2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, Sr. Oswaldo Barbosa Guisard Neto, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 62177/2014, instaurada pela Portaria nº 91, de 28 de janeiro de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, INTIMA Vossa Senhoria, Sr.(a) Janaina de Araújo Siqueira Rocha, matrícula 20.817 para comparecimento, nos termos dos artigos 292, 294 e 300 da Lei Complementar nº 001/90, na sede da Comissão Permanente, localizada à Praça Félix Guisard, nº 11- 1º andar, Centro.

Nestes termos, fica Vossa Senhoria CITADA para tomar conhecimento do processo supracitado, para caso seja de vossa vontade apresentar, defesa escrita com referencia à acusação que lhe pesa, podendo, para tanto, arrolar testemunhas, requerer provas e o que mais julgar necessário à sua defesa, inclusive acesso aos autos que se encontram à disposição, na sede da Comissão Permanente, para retirada de cópias, bem como ser acompanhado ou representado por advogado mediante apresentação de procuração conforme determinação legal.

Oswaldo Barbosa Guisard Neto

Presidente da 2ª C.P.P.A.D

2ª publicação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04-II/17

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que se acha aberta: Concorrência Pública nº. 04-II/17 – Outorga de permissão de uso remunerada, de área específica destinada à exploração de serviços de cantina escolar, situada nas dependências da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”, com recebimento dos envelopes das 08h:30min às 09h do dia 11.07.18. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 14:00h às 18h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 06/06/18

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito

Julgamento de Recursos

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos, decidiu os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

DECIDE:

1) Processo Administrativo: 40603/2017

Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Abigail Candida de Paiva

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **denegam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª Instância, **indeferindo** o pedido.

2) Processo Administrativo: 41207/2017

Assunto: Isenção de IPTU

Reclamante: Maria de Lourdes Generoso Barbosa

Reclamada: Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, alterando a decisão de 1ª Instância, **deferindo** o pedido.

3) Processo Administrativo: 67284/2017
Assunto: Isenção de IPTU
Reclamante: Vitor Gonçalves de Toledo
Reclamada: Fazenda Municipal
Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, alterando a decisão de 1ª Instância, **deferindo** o pedido.

4) Processo Administrativo: 70917/2017
Assunto: Isenção de IPTU
Reclamante: Wellington Carlos da Silva Rodrigues
Reclamada: Fazenda Municipal
Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, alterando a decisão de 1ª Instância, **deferindo** o pedido.

5) Processo Administrativo: 70.946/2017
Assunto: Isenção de IPTU
Reclamante: Amaro de Castro Pereira
Reclamada: Fazenda Municipal
Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, alterando a decisão de 1ª Instância, **deferindo** o pedido.

6) Processo Administrativo: 71289/2017
Assunto: Isenção de IPTU
Reclamante: Pedro Alves da Silva
Reclamada: Fazenda Municipal
Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, alterando a decisão de 1ª Instância, **deferindo** o pedido.

Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, 07 de Junho de 2018

Décio Silva Azevedo
Presidente

Julgamento de Recursos

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos, decidi os recursos de provimento voluntário acerca das decisões de 1ª Instância.

A Junta de Recursos Fiscais do Município de Taubaté, instituída pela Lei 1.207 de 05 de Maio de 1970 e em conformidade como Decreto 7.642 de 17 de Dezembro de 1990,

DECIDE:

1) Processo Administrativo: 70671/2017
Assunto: Isenção de IPTU
BC: 4.6.140.011.001
Reclamante: Vera Lucia de Abreu
Reclamada: Fazenda Municipal
Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, alterando a decisão de 1ª Instância, **deferindo** o pedido.

2) Processo Administrativo: 70848/2017
Assunto: Isenção de IPTU
Reclamante: Carlos Alberto Moraes
Reclamada: Fazenda Municipal
Por unanimidade de votos, os membros da Junta de Recursos Fiscais, **acatam** provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, alterando a decisão de 1ª Instância, **deferindo** o pedido.
Publique-se.

Junta de Recursos Fiscais, 11 de maio de 2018

Décio Silva Azevedo
Presidente

PROCESSO Nº. 33.966/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 170/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;
2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma RENATA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA 38651518846, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 33.976/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 172/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;
2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ANDRÉ LUIZ DE TOLEDO JÚNIOR 20993555845, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 34.248/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 178/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ROLANDO LUIS MARTINEZ NETO 21976283809, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 34.251/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 179/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma MARCILDO LUIZ DOS SANTOS 27504855847, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 32.671/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 165/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma BANDEIRANTE ENERGIA S/A, no valor total de R\$ 16.470,91 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e um centavos);

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5 – À Secretaria de Serviços Públicos, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 33.968/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 171/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma VINICIUS DE ANDRADE SANTOS 35741390803, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 33.959/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 168/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ADELVANI MIGUEL DE SOUZA 91914990625, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 31.698/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 149/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma FONTELAB PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA. ME, no valor total de R\$ 950,04 (Novecentos e cinquenta reais e quatro centavos);

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5 – À Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 32.051/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 162/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma FABRICANDO ARTE LTDA – ME, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 28.810/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 124/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no inciso III do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma LANI ROTELLA GOELDI PEREIRA 03989508814, no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 32.030/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 161/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma JOSÉ HÉLIO GAIA 78760968834, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 32.015/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 160/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma RENATA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA 38651518846, no valor total de R\$ 472,50 (Quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 32.006/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 159/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma RENATA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA 38651518846, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 31.976/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 150/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ADELVANI MIGUEL DE SOUZA 91914990625, no valor total de R\$ 472,50 (Quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 31.977/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 151/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma VINICIUS DE ANDRADE SANTOS 35741390803, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 31.981/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 153/18

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma ANTONIO CLÁUDIO DOS SANTOS 09867772857, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 04/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 15.977/18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 34/18

DESPACHO: REVOGO a presente Inexigibilidade, acolhendo o parecer de fls. precedente da Secretaria de Turismo e Cultura, com base no artigo 49, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

G.P., aos 07/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 80.061/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 410/17

DESPACHO: REVOGO a presente Inexigibilidade, acolhendo o parecer de fls. precedente da Secretaria de Turismo e Cultura, com base no artigo 49, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

G.P., aos 07/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.419/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/17

DESPACHO: Acolho a manifestação da Unidade Requisitante e autorizo o cancelamento dos itens: nº. 02 - pertencente a Autorização de Fornecimento nº. 771/2018, valor de R\$ 308,00 (Trezentos e Oito Reais) e item nº. 02 – pertencente a Autorização de Fornecimento nº. 770/2018, valor de R\$ 2.464,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais);

G.P., aos 07/06/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões presenciais abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 34,20 (Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão Presencial Nº 145/18, que cuida do Registro de Preços para eventual prestação de serviços de recuperação dos componentes danificados especificados no respectivo orçamento dos prédios da Secretaria de Serviços Públicos visando sanar as deficiências das instalações físicas, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **25.06.18 às 08h30**.

Pregão Presencial Nº 140/18, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de mesa de cabeceira e mesa de mayo em inox, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **25.06.18 às 08h30**.

Pregão Presencial Nº 104/18 – Edital I, que cuida da Aquisição de ferro CA, com encerramento dia **25.06.18 às 14h30**.

PMT, aos 07.06.2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal

Resolução nº 087 /CMDCA/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 3.271 de 26 de abril de 1999 e seu regimento interno, aprovou em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2018, à utilização dos recursos da emenda impositiva nº 230 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) parte que cabe ao CMDCA da seguinte forma:

Fica determinado por este Colegiado:

Art.1º Planilha para uso dos recursos Emenda Impositiva.

Ações	Valor
Bens Permanentes	
01 Quadro Branco 120x90 moldura de Alumínio	
01 Kit pincel quadro branco 3,0mm com apagador	
01 Quadro Branco 90x60 Planejamento Mensal Alumínio AL	
01 Apagador quadro branco em EVA	
01 Armário de aço com chave duas portas	
01 Cadeira secretaria giratória com braço regulável laminada	
10 Metros de Tecido Oxford mostarda dourado	
01 Cafeteira Capacidade 15 cafés	
01 Garrafa Térmica de 1 litro	
01 Cortina de Tecido corta Luz (Largura: 3,00m X Altura:2,80m)	
01 Ventilador de Coluna	
01 Estabilizador	
01 Telefone sem fio	
01 Roteador Wi-fi	
01 Microfone	
Total	R\$ 1.500,00

Art. 2º- Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do CMDCA.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 06 de junho de 2018.

Higor Cauê de Oliveira Souza

Presidente do C.M.D.C.A.

RESOLUÇÃO Nº 88/CMDCA/2018.

Dispõem sobre o uso da emenda impositiva nº 152 e 154 no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) destinado para pratica de Judô, aquisição de tatames, sistema de amortecimento de tatame, quimono de judô e melhorias no ambiente de sala de aula do judô, credenciada junto ao CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e das outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 3.271 de 26 de abril de 1999 e seu regimento interno, aprova e delibera em reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2018, Ata nº 552, o seguinte:

Artigo 1º- Fica autorizado o uso da Emenda Impositiva nº 152 e 154 de valor R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a ser destinado para:

I- ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE TAUBATÉ E VALE DO PARAÍBA- ProJudô, com sede à Rua do Petróleo, nº 113, Bairro Chacarã do Visconde, nesta cidade de Taubaté-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 15.728.340/0001-00 que possui credenciamento no C.M.D.C.A. sob o Registro nº 120120045, por ser a única entidade cadastrada desenvolvedora da atividade esportiva na modalidade de Judô.

Parágrafo Único- o termo de colaboração para uso do recurso da emenda impositiva, deverá atender as determinações do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014) e outras proferidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e demais departamentos da administração municipal.

Artigo 2º- O recurso disponível deve ser realizado no exercício de 2018, sob pena de impossibilidade financeira.

Artigo 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté-SP, 05 de junho de 2018.

Higor Cauê de Souza Oliveira

Presidente do CMDCA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** BOTAN & SANTOS MECÂNICA LTDA.- EPP **PROCESSO:** 30.566/18 **ASSINATURA:** 30/05/18 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PERTENCENTES AO QUADRO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **VIGENCIA:** 660 HORAS **VALOR:** R\$ 67.980,00 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/17 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 18.828/17

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** BOTAN & SANTOS MECÂNICA LTDA.- EPP **PROCESSO:** 30.094/18 **ASSINATURA:** 30/05/18 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PERTENCENTES AO QUADRO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **VIGENCIA:** 116 HORAS E 30 MINUTOS **VALOR:** R\$ 11.999,50 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/17 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 18.828/17

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** AVPX – ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE XADREZ **PROCESSO:** 23.794/18 **ASSINATURA:** 17/05/18 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS E TORNEIOS DA ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE XADREZ **VIGENCIA:** MAIO/2018 A DEZEMBRO/2018 **VALOR:** R\$ 28.770,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 97/18

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **PROCESSO:** 1.095/18 **ASSINATURA:** 05/06/18 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL **VALOR ESTIMADO:** R\$ 341.059,05 **VIGENCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/18

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** DUPRATI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA **PROCESSO:** 20.146/18 **ASSINATURA:** 06/06/18 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.832,25 **VIGENCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/18

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** DUPRATI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA **PROCESSO:** 1.095/18 **ASSINATURA:** 05/06/18 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL **VALOR ESTIMADO:** R\$ 359.778,75 **VIGENCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/18

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **PROCESSO:** 20.146/18 **ASSINATURA:** 06/06/18 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS **VALOR ESTIMADO:** R\$ 41.287,50 **VIGENCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/18

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA **PROCESSO:** 1.095/18 **ASSINATURA:** 05/06/18 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL **VALOR ESTIMADO:** R\$ 41.950,22 **VIGENCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/18

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Engenheiro Civil, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 14/06/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
GABRIEL SILVEIRA SIMOES	222.967.688-14	13

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Orientador Social, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 14/06/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
RITA DE CASSIA DA SILVA	229.613.498-00	53

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2015, para o cargo de Técnico de Enfermagem, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 14/06/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ADRIANA APARECIDA DE ABREU	251.072.038-41	43

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 003/2015, para a função de Atendente de Consultório Dentário, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/06/2018 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MARCELY GAIA MOREIRA	444.241.108-50	24

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 003/2015, para a função de Dentista PSF, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/06/2018 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CASSIO LUIZ CANALE MARQUES CASTELAO	352.937.278-18	20

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 002/2015, para a função de Escriturário, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 14/06/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
BRUNO MALOSTI DOS SANTOS	437.136.088-22	170

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 002/2015, para a função de Inspetor de Alunos, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 11/06/2018 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ISABEL CRISTINA DA SILVA	159.472.458-09	49

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Processo Seletivo nº 006/2017, para a função de Técnico de Farmácia, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 14/06/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
NAYARA DA SILVA BASTOS	455.744.038-03	23

2º

EDITAL DE Proclamas de Taubaté

Praça Dr. Monteiro, 103 - Centro - Taubaté - Tel. 3631-4478

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
Registro Civil Subdistrito
Município e Comarca de Taubaté
Bel. Marcello Verderamo
Oficial Titular

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de , BRUNO LEONARDO SALVADORI e MARIANA FERREIRA PONCE DE MORAES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

BRUNO LEONARDO SALVADORI é natural de Taubaté - 2º subd., Estado de São Paulo, nascido a 14 de maio de 1977, de profissão administrador de empresas, residente à Rua Florença, 197, Condomínio Taubaté Village, Jardim das Nações, filho de BRUNO SALVADORI, falecido em Taubaté-SP na data de 27 de abril de 2008 e de JANDIRA DE SOUZA SALVADORI (62 anos), nascida na data de 7 de julho de 1955, residente e natural de Taubaté-SP. MARIANA FERREIRA PONCE DE MORAES é natural de Taubaté - 2º subd., Estado de São Paulo, nascida a 6 de março de 1985, de profissão fotógrafa, residente à Rua Florença, 197, Condomínio Taubaté Village, Jardim das Nações, filha de JORGE LUIZ PONCE DE MORAES (60 anos), nascido na data de 17 de dezembro de 1957, e de ELENICE FERREIRA DE MORAES (55 anos), nascida na data de 26 de setembro de 1962, residentes em

Taubaté-SP e naturais de São Paulo-SP.

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de , LUCAS DE ALVARENGA RUSSO e KATHERINE LYEGE BORGES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

LUCAS DE ALVARENGA RUSSO é natural de Taubaté - 2º subd., Estado de São Paulo, nascido a 2 de outubro de 1990, de profissão coordenador de produção, residente à Rua João Malta Júnior, 85, Vila Jaboticabeira, filho de MARCIO RONALDO RUSSO (56 anos), nascido na data de 13 de maio de 1962, residente em Tremembé-SP e natural de São Paulo-SP e de HELENICE RIBEIRO DE ALVARENGA RUSSO (57 anos), nascida na data de 16 de dezembro de 1960, residente e natural de Tremembé-SP.

KATHERINE LYEGE BORGES é natural de Taubaté - 2º subd., Estado de São Paulo, nascida a 9 de maio de 1991, de profissão coordenadora de planejamento, residente à Rua João Malta Júnior, 85, Vila Jaboticabeira, filha de JOSÉ DE CUPERTINO BORGES (60 anos), nascido na data de 18 de setembro de 1957, residente em Taubaté-SP e natural de Lorena-SP e de MARIZA MOREIRA BORGES (65 anos), nascida na data de 9 de maio de 1953, residente em Taubaté-SP e natural de Caçapava-SP.

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de , ALEXANDRE LEAL GOULART NUNES e NATÁLIA COSTA

SIMÕES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro. ALEXANDRE LEAL GOULART NUNES é natural de Joinville - 1º ofício, Estado de Santa Catarina, nascido a 24 de março de 1990, de profissão analista de desempenho, residente Rua Umberto Passarelli, 461, aptº 96 - C, Vila Jaboticabeira, filho de EDVAL GOULART NUNES (56 anos), nascido na data de 19 de agosto de 1961, residente em São José - SC, natural de Porto Alegre - RS e de ROSÉLIA LEAL NUNES (58 anos), nascida na data de 19 de maio de 1960, residente em São José - SC, natural de Biguaçu - SC. NATÁLIA COSTA SIMÕES é natural de Niterói - 1ª zona, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 5 de fevereiro de 1992, de profissão psicóloga, residente Rua Umberto Passarelli, 461, aptº 96 - C, Vila Jaboticabeira, filha de PAULO HENRIQUE SIMÕES (50 anos), nascido na data de 2 de dezembro de 1967, residente e natural de São Lourenço - MG e de ROSSANA NANCY COSTA SIMÕES (49 anos), nascida na data de 12 de julho de 1968, residente em São Lourenço - MG, natural de Niterói - RJ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, e publicado pela Imprensa Local.

Taubaté, 4 de junho de 2018
O Oficial



IPEM realiza verificação de radares em Taubaté

Hoje, sexta-feira (8), o IPEM-SP (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo), órgão do Governo do Estado que tem como finalidade proteger o consumidor, irá verificar a partir das 9h os radares instalados Avenida Santa Luiza de Marillac, ponto que cruza com a Rua Doze de Junho; na sequência, na mesma avenida, altura do nº 1115; posteriormente, na Avenida Bandeirantes, próximo do nº 1080; finalizando a verificação no radar instalado na Avenida Francisco Barreto Leme, nº 1341, em Taubaté.

Diariamente, o IPEM-SP verifica os radares de velocidade em todo o Estado de São Paulo. Conforme a Portaria Inmetro 544/2014, é obrigatória a aferição uma vez por ano ou toda vez que o equipamento passar por reparo.

A aferição no radar leva de 20 minutos

até uma hora. A ação envolve os fiscais do IPEM-SP, equipe da empresa responsável pelo radar e agentes de trânsito. Para evitar acidentes, na ocasião fica impossibilitada a passagem na via pelos pedestres e veículos.

Caso o equipamento seja aprovado na aferição, é concedido um certificado válido por um ano

Em caso de chuva, a verificação é cancelada. O cancelamento também pode ocorrer poucas horas antes do agendamento, conforme solicitação dos agentes de trânsito ou empresa responsável pelo equipamento.

Caso o equipamento seja aprovado, recebe um certificado válido por um ano. Quando há reprovação a empresa fabricante é notificada a corrigir o erro.

Em caso de excesso de velocidade, para aplicação de multas, o equipamento precisa estar verificado pelo IPEM-SP. A ação será realizada pela equipe de fiscalização da regional de São José dos Campos do instituto.

QUARTO DISTRITO POLICIAL DE TAUBATÉ

EDITAL Nº 001/IV/CC/2018

A Senhora Dra. MAURA VALERIA BATALHA BRAGA, Delegada de Polícia Responsável pelo Expediente do 4º Distrito Policial de Taubaté, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que, de acordo com o artigo 27, inciso III, do Decreto nº 44.448, de 24/1/199 e Resolução SSP-46, de 21 de dezembro de 1970, o Senhor Excelentíssimo Doutor **José Antônio de Paiva Gonçalves**, Delegado Seccional de Taubaté, no uso e gozo de suas atribuições legais, procederá no dia **21 de junho de 2018, às 10:00 horas**, a Correição Ordinária e Periódica, referente ao primeiro semestre do ano em curso, no Quarto Distrito Policial de Taubaté, iniciando-se os trabalhos de audiência pública, ficando desde já convocadas as Autoridades e funcionários desta dependência para comparecerem no dia e hora acima referidos.

Fica, para tanto, convidada a população em geral, sendo facultado durante os trabalhos de correição prestar ou pedir informações, apresentar queixas, reclamações e sugestões sobre os serviços policiais e administrativos, ou conduta dos funcionários.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Taubaté, 04 de Junho de 2018.

DRA. MAURA VALERIA BATALHA BRAGA
DELEGADA DE POLÍCIA



Câmara Municipal Da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CONTRATO 08/2018
1º ADITIVO AO CONTRATO 10/2017
PROCESSO DE DISPENSA 14/2017

MODALIDADE	DISPENSA 14/2017
CONTRATADO	AR ANTUNES SISTEMAS LTDA EPP
OBJETO	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS
VALOR	R\$5.060,31
DATA DA ASSINATURA	07 DE JUNHO 2018
PRAZO	06 DE JUNHO 2019

EXTRAVIO

A empresa Kelly C. Nogueira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.290.374/0001-75, Inscrição Estadual nº 688.243.656.110, Endereço: Avenida Riciotti Paolich, 240, Bairro: Parque Senhor do Bonfim, CEP: 12040-530, comunica o EXTRAVIO do Talão de Nota Fiscal de Serviços do nº 01 ao 500.

EXTRAVIO

Felipe Adriano de Toledo, autônoma Esteticista canina, RFC: nº 0041136, Inscrição Municipal nº 42248, Av. Constança Mendes, nº 704, Bairro: Terra Nova, CEP: nº 12082-080, Comunica o EXTRAVIO do Talão de Nota Fiscal de Serviços do nº 01 ao 400.

VOZ

VALE DA diversidade

Inscreva-se:

Apresentações culturais

Se você é LGBT e canta, dança, é ator, poeta, ou realiza qualquer manifestação artística, e deseja se apresentar no Festival, entre em contato conosco através das **mensagens privadas** de nossa página.

Mostra de pintura, fotografia e desenho

Envie seu nome, idade, cidade, segmento (pintura, foto ou desenho) e quantidade de obras que deseja expor para: **festivalvalelgbt@gmail.com**. Os selecionados serão convidados para uma reunião preparatória a ser divulgada no retorno do e-mail e em nossa página.

Seja voluntário! Entre em contato pelo e-mail ou inbox!



TAUBATÉ

Atenção: O Festival não disponibilizará cachê para as apresentações culturais e exposição, bem como não poderá custear valores referentes a locomoção e estadia dos artistas.